

CONTRATO nº 20150020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av: Barão do Rio Branco, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pela Sr.(a) **MARCELO SOUZA SILVA**, portador do RG nº1619620 e CPF nº 282.270.182-20, e de outro lado a empresa **ARMADOR SANTOS MACHADO- ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.282.582/0001-05, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, Centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Carlos Ivan de Souza Machado, portador do(a) CPF nº 353.816.122-49 e RG nº 1536940 SSP/PA, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2015 PP.

CLÁUSULAS

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam a **Contratação de empresa para locação de veículos e prestação de serviços de frete para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé-Açu**, através do PREGÃO 07/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para locação de veículos e prestação de serviços de frete para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé-Açu**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS

2 – O CONTRATADO sujeita-se ao serviço do presente contrato pela ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.
04	Veículo de passeio, 4 portas, com ar condicionado, sem motorista, com combustível por conta da Prefeitura, serviço de manutenção preventiva e corretiva por conta do proprietário, para atender a secretaria de saúde (gabinete) fazendo viagens intermunicipais.	UNID	2
06	Veículo de passeio, 4 portas, com ar condicionado, com combustível por conta do proprietário, serviço de manutenção preventiva e corretiva por conta do proprietário, para fazer frete intermunicipais.	UNID	14

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do item 4, com valor da diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por veículo, valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Pelo fornecimento do item 6, o valor da diária de **R\$ 295,00** (duzentos e noventa e cinco reais) por veículo, valor mensal de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais) e com o valor total de **R\$ 1.039,200 (um milhão trinta e nove mil e duzentos reais)**, descritos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR DIARIO	VALOR MENSAL POR CARRO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	2	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$6.000,00	R\$ 48.000,00
06	14	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00	R\$ 123.900,00	R\$ 991.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.039.200,00

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos serviço deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo, por acordo das partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens dos serviços.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens dos serviços e será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DO SERVIÇO LICITADO

6- A critério da PREFEITURA e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a os serviços a serem executados, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para o serviço quem está autorizado, a forma de pagamento, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

6.1- O serviço do(s) item (ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

6.2- Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto (s) deste PREGÃO, fica a CONTRATATA obrigada a retirá-lo (s) e a substituí-lo (s) no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

6.3- Os serviços deverão ser executados, de acordo com a solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPE-ACU, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na não execução dos serviços descritos no edital.

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Secretária Municipal de Educação de Igarapé-Açu, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2015:

10.122.0037.2035 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.33.00- PASSAGENS COM DESPESAS E LOCOMOÇÕES

10.301.0204.2047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.33.00- PASSAGENS COM DESPESAS E LOCOMOÇÕES

10.302.0210.2046 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC / FAE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.33.00- PASSAGENS COM DESPESAS E LOCOMOÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da cidade de IGARAPE-ACU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

IGARAPE-ACU– PA, 27 de Abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 05.149.117/0001-55

CONTRATANTE

ARMADOR SANTOS MACHADO- ME

CNPJ nº 04.282.582/0001-05

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: